



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 011, de 24 de abril de 2020.

EMENTA: Homologa a situação de emergência, declara o estado de calamidade pública, dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e estabelece outras medidas em decorrência do COVID-19 no âmbito do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e adota outras providências.

RAIMUNDO NOGUEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 24 de abril de 2020, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do COVID-19 no Município de Porteiras

Art. 2º - Homologa-se a decretação da situação de emergência promovida pelo Poder Executivo municipal pelo no Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020, e a declaração do estado de calamidade pública contida no Decreto Municipal nº 214, de 05 de abril de 2020, para os fins da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - A homologação da situação de emergência e a declaração do estado de calamidade pública em saúde estende-se para os fins da Lei nº 9.504/1997, em especial ao disposto no art. 73, § 10.

Capítulo II
DAS MEDIDAS SOCIAIS

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar à população do Município de Porteiras máscaras de uso pessoal, industriais ou caseiras, nos termos e critérios previstos nesta Lei e em regulamento específico.

Recebido
27/04/20



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 1º - A doação das máscaras terá duração vinculada a vigência da situação de emergência e estado de calamidade pública, ambos decretados em decorrência da pandemia da covid 19.

§ 2º - Durante o período de reconhecimento de situação de emergência e do estado de calamidade de que trata esta Lei, será possível a flexibilização das normas previstas na Lei Municipal nº 360, de 30 de junho de 2009, no que tange ao procedimento para análise e concessão do benefício eventual de entrega de máscaras.

§ 3º - A doação de máscaras destina-se a atender a população em geral, e, em especial, as famílias em estado de vulnerabilidade ou em risco social, definidas em lei municipal específica.


§ 4º - O controle de entrega se restringirá ao registro do beneficiado, em ficha específica, contendo nome, número do CPF ou outro documento de identificação oficial, e assinatura, nos moldes do Anexo I desta Lei.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a emergência e calamidade pública decorrentes do COVID-19.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, dia (24) vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte (2020).


Raimundo Nogueira Lima
presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 011, de 24 de abril de 2020.

ANEXO I

CONTROLE BENEFICIÁRIOS DOAÇÃO MÁSCARAS		
NOME	NÚMERO DOCUMENTO	ASSINATURA

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, dia (24) vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte (2020).


Raimundo Nogueira Lima
presidente